

**REGULAMENTO INTERNO
DA PARALISIA CEREBRAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO**

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Natureza

1. A PCAND, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída em dois de Março de dois mil e um, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Artigo 2º

Regime jurídico

A PCAND rege-se pelas Leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais, comunitários e internacionais, pelo presente Estatuto e Regulamentos complementares.

Artigo 3º

Estrutura territorial

1. A estrutura territorial da PCAND é de âmbito nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a PCAND e os clubes desportivos, praticantes, os agentes desportivos, bem como com as estruturas representativas do desporto para pessoas com deficiência a nível nacional, são as que resultam da Lei, e dos respectivos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 4º

Princípios de organização e funcionamento

1. A PCAND organiza e prossegue a sua actividade, no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.
2. A PCAND é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 5º

Fins

À PCAND cabe a definição de valores e objectivos do desporto para a Paralisia Cerebral, bem como o seu fomento e desenvolvimento prosseguindo, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional o ensino e a prática de modalidades desportivas, nas suas diversas disciplinas;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras e Regulamentos do desporto para a Paralisia Cerebral, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Representar a nível nacional o desporto para a Paralisia Cerebral e estabelecer relações com as associações congéneres nacionais, comunitárias e internacionais;
- d) Representar os interesses dos seus filiados perante as estruturas representativas do desporto para pessoas com deficiência a nível nacional, bem como outras Federações Desportivas e organismos públicos e privados;
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes;

- f) Estimular a constituição e apoiar as associações de praticantes, treinadores, classificadores e outros agentes desportivos.

Artigo 6º **Competências**

À PCAND, no âmbito das suas atribuições, competirá designadamente:

- a) Gerir os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros colocados à sua disposição, para garantir a prossecução e consecução dos seus objectivos;
- b) Elaborar e zelar pelo bom cumprimento de um calendário anual de actividades para a Paralisia Cerebral, e situações neurológicas afins;
- c) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público de participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da PCAND, do desporto para deficientes, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- d) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo;
- e) Propor junto das entidades oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer as carências existentes no âmbito da prática do desporto para a Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins nas áreas da educação, do trabalho, da saúde e da segurança social;
- f) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas em ordem à satisfação dos seus objectivos.

Artigo 7º **Símbolos**

A PCAND tem como símbolos a bandeira e o emblema, conforme cabeçalho.

Artigo 8º **Cedência de Direitos de imagem**

No que diz respeito aos Direitos de Imagem, todos os elementos (atletas, técnicos, árbitros, ou outros) que não desejem que a sua imagem seja pública e utilizada, deverão reportar à PCAND essa intenção, por escrito.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 9º

Aquisição e perda da qualidade de Associado

1. Adquire a qualidade de associado da PCAND qualquer pessoa singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ou Regulamentos complementares, através da entrega do seu pedido de filiação, acompanhado dos respectivos Estatutos e Regulamentos, e do pagamento das eventuais jóias e quotas em vigor.
2. A Assembleia Geral pode chamar a si a ratificação da admissão de qualquer associado ordinário.
3. Perdem a qualidade de associado da PCAND todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objecto de sanção

disciplinar com esse conteúdo, mediante deliberação em Assembleia Geral aprovada por três quartos dos associados presentes com assento e titularidade de direitos.

4. Perdem igualmente a sua qualidade de associados da PCAND aqueles que, por dois anos consecutivos, não efectuem o pagamento anual da respectiva quota.

Capítulo III **Da organização e funcionamento**

Secção I **Da Assembleia Geral**

Artigo 10º

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da PCAND e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artigo 11º

Participação

Participam na Assembleia Geral sem direito a voto:

- a) Os membros da Direcção;
- b) Os Presidentes dos Conselhos ou quem os substitua;
- c) Os associados de mérito e honorários;
- d) O Departamento Técnico.

Artigo 12º

Representação

Os associados exercem o seu direito de voto nos termos das alíneas seguintes:

- a) Os associados ordinários têm direito a um número de votos correspondente a setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia Geral, distribuídos entre si em partes iguais;
- b) Os associados extraordinários exercem, em partes iguais, os direitos correspondentes aos vinte e cinco por cento dos votos remanescentes.

Secção II

Funcionamento

Artigo 13º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Nas ausências e impedimento do Presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da Mesa, recorrendo-se à nomeação de substitutos na Assembleia Geral caso se verifique a ausência da maioria dos seus membros.
3. Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer associado ordinário e extraordinário.

Artigo 14º

Funcionamento

1. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta;
 - b) Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura.
2. Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 15º

Reuniões, convocatórias e quorum

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até quinze de Novembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e até quinze de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas.
4. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta postal registada com aviso de recepção, telecópia ou correio electrónico, dirigida a todos os associados que nela têm assento, com quinze dias de antecedência, devendo o aviso convocatório conter a Ordem de Trabalhos.
5. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, com qualquer número de votos.
6. Se, porém, se tratar da matéria prevista no artigo 39º, n.º 2, o quorum exigido tem que representar sempre setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 16º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos previstos no número seguinte e no artigo 39º, n.º 2.
2. É obrigatória a aprovação por pelo menos setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral, com arredondamento para cima, quando esta deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
3. É proibida qualquer deliberação sobre matéria que não conste no aviso convocatório da Ordem de Trabalhos, salvo se estiverem representados a totalidade dos associados com direito a voto e estes unanimemente o aceitarem, devendo fazê-lo de forma expressa.

Artigo 17º

Forma de votação

As votações realizam-se por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral.

Secção III Da Direcção

Artigo 18º Reuniões e Funcionamento

1. A Direcção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou na sua impossibilidade, por dois dos seus membros.
2. A Direcção não poderá funcionar com menos de metade mais um do total dos seus membros e as suas deliberações só serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos.
3. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gestão.

Artigo 19º Colaboração

Sempre que na ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com as competências de outros órgãos, a Direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

Artigo 20º Vinculação

1. A PCAND obriga-se através da assinatura de dois elementos da Direcção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.
2. Para mero expediente, considera-se necessária somente uma assinatura de um elemento da Direcção.

Secção IV Conselho Disciplinar

Artigo 21º Funcionamento

1. O Conselho Disciplinar tem reuniões ordinárias e as extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

Secção V Conselho Jurisdicional

Artigo 22º Deliberações

1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Capítulo IV
Organização Interna dos Órgãos Sociais

Artigo 23º
Funcionamento

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da PCAND não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões em que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição, por meio de declaração registada em acta da reunião em que a deliberação foi tomada, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o Presidente.
4. Salvo o disposto em sentido contrário por este Estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.
5. Os membros dos órgãos que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas em cada ano civil perderão o mandato.
6. Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso de Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Artigo 24º

Posse

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos associativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 25º

Primeira Reunião

A primeira reunião dos órgãos da PCAND, com excepção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

Artigo 26º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos.
2. São dispensadas de formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente

Artigo 27º

Perda de Mandato

1. Os titulares dos Órgãos Sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a PCAND.
2. Perdem ainda o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

Artigo 28º

Preenchimento de Vagas nos Órgãos Sociais

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta dos Presidentes dos Órgãos Sociais nos quais tenham ocorrido vacatura, promover o preenchimento das vagas abertas em tais órgãos até um terço da composição inicial, com observância dos preceitos constantes nestes Estatutos, devendo as designações feitas serem confirmadas ou alteradas na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral.

Capítulo V

Eleições

Artigo 29º

Processo Eleitoral

Os titulares dos órgãos da PCAND são eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria simples dos votos validamente expressos, através de listas únicas, mediante sufrágio directo e secreto.

Artigo 30º

Duração do Mandato

1. Os Órgãos Sociais da PCAND são eleitos por quatro anos, coincidentes com os ciclos Paralímpicos, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Podem realizar-se eleições parciais, relativamente a qualquer Órgão Social quando no decurso do mandato ocorram vagas que no momento não excedam a metade do número total dos membros dos Órgãos Sociais.
3. O termo do mandato dos membros eleitos na condição do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31º

Elegibilidade e Incompatibilidade

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da PCAND os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Maioridade;
 - b) Não serem devedores de qualquer quantia à PCAND;
 - c) Não tenham sido punidos por infracção criminal ou disciplinar em matéria de violência ou corrupção associada ao desporto;
 - d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas.
2. O exercício dos cargos associativos encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na Lei.

Capítulo VI

Património, regime orçamental e prestação de contas

Artigo 32º

Património

O património da PCAND é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 33º

Receitas

As receitas da PCAND compreendem designadamente:

- a) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública ou com as estruturas representativas do desporto para pessoas com deficiência a nível nacional;
- b) As quotizações dos associados;
- c) As quotas de inscrições de praticantes;
- d) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela PCAND;
- e) O produto das multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para a PCAND;
- f) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela PCAND.
- g) Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- h) Os juros de valores depositados;
- i) O produto de alienação de bens;
- j) Os rendimentos de valores patrimoniais;
- k) As receitas de publicidade e patrocínios;
- l) Os rendimentos eventuais.

Artigo 34º

Despesas

Constituem despesas da PCAND designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e membros profissionais ou semiprofissionais da PCAND;
- b) Os encargos resultantes da actividade desportiva;
- c) Os custos dos prémios dos seguros da responsabilidade da PCAND;
- d) Os subsídios, as subvenções e apoios a associados, praticantes ou a outras entidades que promovam as modalidades;
- e) Os encargos de administração;
- f) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenham de utilizar;
- g) As despesas de deslocações, estadas e representações efectuadas pelos membros dos órgãos da PCAND, do departamento técnico e atletas quando ao serviço da PCAND;
- h) O custo de prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus ou galardões;
- i) Os encargos resultantes das decisões judiciais.

Capítulo VII

Estrutura Regulamentar

Artigo 35º

Regulamentos

1. A atividade da PCAND, no respeito da Lei, dos Estatutos e destes Regulamentos, é ainda ordenada pelos Regulamentos que se mostrem necessários
2. São objecto de regulamento as seguintes matérias:

- a) Regulamento geral de competições;
- b) Regulamento de provas;
- c) Regulamento de disciplina;
- d) Regulamento de arbitragem;
- e) Regulamento de alta competição;
- f) Funcionamento e articulação de órgãos e serviços;
- g) Regulamento do processo eleitoral.

Capítulo VIII
Regime Disciplinar
Artigo 36º
Âmbito e Definição

1. O poder disciplinar da PCAND exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

Capítulo IX
Distinções Honoríficas
Artigo 37º
Atribuições

1. A PCAND poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo compreendendo as seguintes:
 - a) Associado honorário;
 - b) Associado de mérito;
 - c) Medalha de mérito da PCAND;
 - d) Louvor público.
2. As distinções das alíneas c) e d) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.
3. O regime das distinções honoríficas será regulado por regulamento próprio e complementar aos Estatutos.

Capítulo X
Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução da PCAND
Artigo 38º
Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, de acordo com o artº 14, nº 2, por proposta de pelo menos um terço dos associados ou da Direcção.
2. A alteração dos Estatutos terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39º

Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais da extinção, a PCAND só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da PCAND.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40º

Duração

A PCAND tem duração ilimitada.

Artigo 41º

Ano social

O ano social da PCAND corresponde ao ano civil.

Artigo 42º

Regulamentos e Regimentos

1. Os órgãos eleitos da PCAND devem elaborar ou alterar os Regulamentos e regimentos internos de acordo com estes Estatutos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até 90 dias após a entrada em vigor destes.
2. A elaboração dos Regulamentos e regimentos internos, para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, e com vista à prossecução dos objetivos da PCAND, obedecem à legislação em vigor.
3. Os projectos de Regulamentos e regimentos deverão acompanhar a convocação dos associados para a Assembleia Geral onde os mesmos serão discutidos e aprovados.
4. Até à aprovação dos Regulamentos e regimentos de acordo com os números anteriores, vigora a regulamentação existente na PCAND.

